



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO N º 6.324, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Súmula: *Regulamenta a Lei nº 2.390, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários provenientes do IPTU e TSU.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o descrito no art. 11, da Lei nº 2.390/2013, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários provenientes de IPTU e TSU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no ano de 2013, a concessão de remissão total ou parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e à Taxa de Limpeza Pública – TSU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante o cumprimento dos requisitos e normativas constantes na Lei 2.390, de 09 de abril de 2013.

Parágrafo único – Fazem parte integrante deste Decreto o impacto orçamentário e a respectiva demonstração das medidas de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal